

de 9 de Novembro de 1953, e posteriores diplomas que prorrogam a data da sua aplicação, satisfaçam às condições especiais de promoção neles exigidas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os militares da Armada que, em conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e do artigo 8.º do Decreto n.º 39 420, de 9 de Novembro de 1953, e diplomas posteriores que prorrogam a aplicação dessas disposições, satisfaçam, dentro dos prazos fixados nos diplomas referidos, às condições especiais de promoção são considerados como satisfazendo a estas condições, mesmo no caso de a promoção lhes competir posteriormente ao termo desses prazos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 42 830

Considerando que foi adjudicada a Francisco da Costa Marques Parente a empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em Alcoitão — Obras de toscó»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 450 dias, que abrange parte do ano de 1960 e do de 1961;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco da Costa Marques Parente para a execução da empreitada de «Centro de Medicina Física e Reabilitação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em Alcoitão — Obras de toscó», pela importância de 7:496.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 4:496.000\$ no corrente ano e 3:000.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Fevereiro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

### Portaria n.º 17 579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do De-

creto n.º 41 963, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de construção de um edifício destinado ao posto da polícia da fronteira em Malvernina, pela importância de 1:115.000\$, despendendo-se 500.000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1064.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no orçamento de 1961 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — Carlos Abecasis.

### Portaria n.º 17 580

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 293.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da Guiné para o ano de 1959, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 5.º, artigo 149.º, n.º 1), alínea a) «Serviços das alfândegas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o ano de 1959:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 261.º «Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	20.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.ª «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	20.000\$00

Artigo 262.º, n.º 8), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole» . . . . .	37.955\$00
	<u>77.955\$00</u>

tomando como contrapartida as verbas que se discriminam da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Polícia de Segurança Pública

Despesas com o pessoal:

Artigo 97.º, n.º 1), alínea d) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Gratificação especial a praças de Angola» . . . . .	40.000\$00
Artigo 98.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal dentro da província — Alimentação» . . . . .	37.955\$00
	<u>77.955\$00</u>

c) Reforçar com 34.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1361.º, n.º 38), alínea c) «Encargos gerais —